



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/05/2013	Proposição Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013
Autor Deputado Vanderlei Siraque	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. () modificativa 4. (X) aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01 de 04	Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 613, de 07 de maio de 2013

Passa a vigorar o Art. 6º, da Medida Provisória nº 613, de 07 e maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56 (...)

(...)

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também:

(...)

III – às vendas de resinas termoplásticas ou termofixas, polietileno, polipropileno, polivinilcloreto – PVC, poliéster e óxido de eteno; e

IV – às vendas de transformados de plásticos produzidos a partir da utilização dos produtos constantes no inciso anterior.

V – às vendas de materiais plásticos reciclados, quando vendidos à indústria para produção de produtos classificados no Capítulo 39 da Tipi.

Justificativa

A presente emenda visa, por meio do Regime Especial de Incentivo ao setor Químico (REIQ), instituído pela Medida Provisória nº. 613/2013, incentivar a competitividade da indústria química por meio da redução dos custos de matérias-primas. Para tanto, serão ampliados os créditos de Pis/Cofins gerados pelas compras de matérias-primas do setor.

Ao adquirir insumos para a fabricação de produtos químicos, as empresas terão um crédito tributário de 8,25% sobre o valor das matérias-primas da chamada primeira geração e de mais 8,25% nos insumos de segunda geração.

Importante ressaltar que a norma tem como objetivo diminuir a carga tributária nas operações que envolvem insumos utilizados pela indústria química, a fim de proporcionar um desenvolvimento e crescimento satisfatório da indústria nacional diante da dificuldade que os segmentos vem passando em razão do atual cenário econômico mundial.

Apesar disso, a norma em questão (MP nº. 613/2013) deixou de fora a indústria de transformados plásticos, terceira geração da cadeia de produção do plástico, (empresas que utilizam os polímeros como matéria-prima).

Com efeito, a presente emenda tem como objetivo aumentar a competitividade da cadeia como um todo e não apenas na 1ª e 2ª geração, estendendo ditos benefícios para o setor de transformados plásticos.

Outro ponto que justifica a presente emenda é a potencial melhoria nas condições competitivas da produção industrial brasileira de transformados plásticos frente aos produtos importados.

Com uma indústria mais competitiva, será possível reduzir o ritmo de crescimento do déficit da balança comercial de transformados plásticos, que em 2012 atingiu a marca de R\$ 4,3 bilhões.

Nestas condições, com a extensão dos benefícios para o setor de transformados, vislumbra-se: (i) uma recuperação 5% do mercado que é atualmente absorvido por importações; (ii) um aumento de R\$ 351 milhões em valor da produção do setor que pode ser acrescido de mais R\$ 387 milhões por conta dos efeitos indiretos de estímulo na economia como um todo; (iii) um acréscimo de R\$ 231 milhões no PIB, bem como (iv) a criação total de aproximadamente 6 mil novos postos de trabalho no setor industrial (somente a criação de novas vagas de trabalho diretas e indiretas na economia é praticamente o total de empregos gerados pela 2ª geração petroquímica).

Outro ponto essencial a ser levado em consideração é que o crescimento ambientalmente sustentável firmou-se como uma das maiores bandeiras do século XXI. O grande desafio a ser enfrentado é a criação de incentivos para que os produtores e os consumidores

adotem posturas ambientalmente corretas, de forma a preservar o planeta sem sacrificar o crescimento da economia, a geração de emprego e renda e o bem-estar da população.

Nesse contexto, cresce a preocupação com o destino e a reciclagem de diversos materiais, entre os quais os plásticos, que, devido à lenta reintegração de seus componentes químicos ao meio natural, estão entre os produtos com maior potencial de dano à natureza.

Essa preocupação torna-se mais aguda em vista do fato de que milhares de toneladas de materiais plásticos são produzidas e descartadas diariamente, nem sempre com disposição final adequada.

Não é por outra razão que a Lei nº. 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, elegeu, em seu art. 7º, o incentivo à indústria da reciclagem como um de seus objetivos principais.

No entanto, a coleta e a separação dos resíduos plásticos somente podem ser realizadas mediante a mobilização de um grande contingente de pessoas. Esse esforço é condição *sine qua non* para a recuperação dos resíduos gerados. Após a coleta, ocorre a recuperação dos materiais, e, somente depois, a indústria poderá usar o material reciclado para produzir novos bens e mercadorias.

Infelizmente, a indústria da reciclagem no Brasil enfrenta um sério obstáculo, que tem limitado seu crescimento e dificultado o desenvolvimento de uma economia sustentável. De fato, a dificuldade inerente ao processo de coleta e separação, com sua elevada demanda de mão de obra, representa um alto custo, dificilmente competitivo com a desenvolvida indústria química de produção primária de material virgem.

Por isso, será vital o apoio do setor público para que a reciclagem dos materiais plásticos possa crescer e fornecer ao País uma alternativa valiosa no combate ao desperdício e à poluição.

Para atingir esse objetivo, propomos a concessão de crédito presumido a título de Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda de materiais plásticos reciclados.

O apoio pretendido justifica-se pela necessidade de combater o malefício causado ao meio ambiente pelo descarte diário, irracional e perverso, de uma imensa quantidade de valiosos materiais plásticos. A renúncia fiscal decorrente de um apoio à indústria da reciclagem certamente se reverterá em uma redução dos gastos, públicos e privados, com despoluição e regeneração ambiental, além de preservar recursos naturais não renováveis e significar uma maior qualidade de vida para a população.

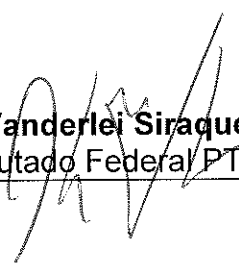
Além disso, a proposição estimula a contratação de mão de obra em um setor que tipicamente emprega por trabalhadores de baixa renda, além de propiciar a saída da

informalidade, frequente nessas atividades. Isso se traduzirá em um incremento de renda para uma parcela vulnerável da população, reforçando os avanços sociais que o País vem registrando nas últimas décadas.

Mais do que uma mera declaração de intenções, a presente emenda representa uma ação efetiva em busca do crescimento sustentável. Pelos inegáveis benefícios que gerará a longo prazo, peço aos ilustres Parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Desta forma, tendo presente o quanto consignado, torna-se essencial a aprovação das modificações aqui propostas a fim de garantir o real escopo do Regime Especial de Incentivo ao setor Químico (REIQ), instituído pela Medida Provisória nº. 613/2013, medida esta essencial para aumentar a produtividade e competitividade da indústria brasileira de transformados plásticos frente ao mercado internacional.

PARLAMENTAR


Vanderlei Siraque
Deputado Federal PT/SP